

PORTARIA SEF N° 377/2019

Define instruções adicionais para a geração dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD por contribuintes estabelecidos neste Estado, e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado, e no inciso I do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, e considerando o disposto no inciso V do *caput* e no § 1º da cláusula nona do Ajuste SINIEF 2/09, de 3 de abril de 2009, e no art. 29 do Anexo 11 do RICMS/SC-01,

RESOLVE:

Art. 1º As instruções contidas nesta Portaria e no Ato DIAT a que se refere o art. 4º desta Portaria deverão ser observadas pelos contribuintes estabelecidos neste Estado na geração dos arquivos da EFD, complementando e ajustando as especificações técnicas do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, previsto no Ato Cotepe/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018, as alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2018.001, as orientações do Guia Prático da EFD, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e as disposições contidas na legislação tributária catarinense.

Art. 2º Ficam dispensados os seguintes registros e seus eventuais registros filhos:

0210	1200	1210	1700	1710	1960	1970	1975	1980	B001	B020
B025	B030	B035	B350	B420	B440	B460	B470	B500	B510	B990
C116	C140	C141	C165	C179	C191	C350	C370	C390	C460	C470
C495	C591	C600	C601	C610	C690	C800	C850	C860	C890	D600
D610	D690	E115								

Art. 3º Ficam dispensados, até 31 de dezembro de 2020, os seguintes registros:

C180	C185	C330	C380	C430	C480	C810	C815	C870	C880	H030
1250	1255									

Art. 4º Por ato do Diretor de Administração Tributária - DIAT, serão instituídas e publicadas as tabelas externas da EFD específicas para este Estado, bem como as orientações complementares para utilização.

Art. 5º Na geração de arquivos da EFD por contribuintes catarinenses, o Manual de Orientação do Leiaute da EFD deverá ser observado em

DIVERSAS

conjunto com as disposições contidas nos Anexos desta Portaria e nas tabelas específicas da EFD para este Estado instituídas e publicadas na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SEF nº 287, de 8 de dezembro de 2011.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I DAS INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA

1. REQUISITO I: DOS PERFIS DA EFD

1.1. As empresas do setor de energia elétrica, de comunicação e de telecomunicação devem apresentar os registros da EFD no perfil “A” e os demais contribuintes devem apresentar os registros no perfil “B”.

2. REQUISITO II: DOS AJUSTES E A ESCRITURAÇÃO NA EFD

2.1. A referência à legislação tributária ou vigência dos benefícios fiscais contidas na descrição ou ementa das tabelas são sugestivas e não asseguram a utilização dos benefícios fiscais quando revogados, como também, não impede a utilização do código de ajuste para outras hipóteses, desde que, equivalente à ementa do ajuste utilizado e o cálculo do imposto seja realizado em conformidade com a legislação tributária.

2.2. Sempre que na prestação da informação complementar dos registros previstos nas tabelas de ajustes for exigida a indicação da referência da legislação tributária - Dispositivo Legal, ela será informada, conforme o caso, no campo DESCR_COMPL_AJ dos registros E111, C197 ou D197 como primeira informação do campo, observando o seguinte padrão:

Dispositivo Legal (DL:): Texto legal, número + “/” + ano da edição, anexo (se for o caso), artigo, inciso, alínea, item, no seguinte formato e padrão: “[DL: C, 9/9, Anexo 9, Art. 9, CCC, C, C]”, separados por vírgula. Uma referência do RICMS seria “[DL: Decreto, 2870/01, Anexo 2, Art. 15, XIV, C, 1]” e à Lei do ICMS seria “[DL: Lei, 10297/96, Art. 43, XIV, C, 1]”.

2.3. Sempre que na prestação da informação complementar dos registros previstos nas tabelas de ajuste for exigida a indicação da Ementa Resumida ou síntese do dispositivo legal (ER:), o texto padrão criado pelo contribuinte será informado [entre colchetes] no campo DESCR_COMPL_AJ dos registros E111, C197 ou D197 como segunda informação, caso também seja exigida a informação do dispositivo legal. Uma referência ao “leite em pó” seria “[ER: Leite em pó]” ou conforme o caso, “[ER: Leite embalado para consumo vendido para a região Sul e Sudeste, exceto ES]”.

ANEXO II REQUISITOS COMPLEMENTARES DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

1. REQUISITO I: DAS NORMAS GERAIS DE APROPRIAÇÃO DOS AJUSTES

1.1. A apropriação dos ajustes a crédito ou débito do imposto, como também a prestação das informações meramente informativas, deve ser realizada à conta específica de cada ajuste na EFD e guardar plena correspondência com a situação fática.

1.2. É vedado o registro de ajustes totalizados ou de forma globalizada quando a operação ou evento constar das tabelas a que se refere o art. 4º desta Portaria, hipótese em que, a apropriação e cálculo será vinculado ao documento fiscal ou ao item de mercadoria ou produto quando o ajuste não se aplicar a totalidade da operação.

1.3. O lançamento na conta de apuração do ICMS normal ou nas respectivas sub-apurações dos ajustes de créditos ou débitos, quando condicionados a evento superveniente (proporcional à realização das saídas isentas ou tributadas), serão realizados na forma estabelecida pela legislação tributária pelo seu valor integral, devendo a eventual redução do seu valor, ser ajustado ou estornado por meio do lançamento de ajuste de sentido inverso, sendo expressamente vedado o registro do valor líquido.

1.4. A apropriação de créditos de imposto sob o título de “Outros créditos” está condicionada à indicação cumulativa do Dispositivo Legal (DL) e da Ementa Reduzida (ER) do ajuste na forma prevista nos itens 2.2 e 2.3 do Anexo I desta Portaria.

1.5. Os créditos extemporâneos de imposto deverão ser apropriados à conta do ajuste específico para cada situação, sendo expressamente vedada sua apropriação a título de “Outros Créditos”.

2. REQUISITO II - Registro 0000 (Abertura do arquivo digital e identificação da entidade)

2.1. Campo 14 (IND_PERFIL):

Informar o perfil de apresentação do arquivo. Os estabelecimentos do setor de energia elétrica, que utilizam nota fiscal/energia elétrica (código 06), e de comunicação e telecomunicação, que utilizam nota fiscal de serviço de comunicação (código 21) e nota fiscal de telecomunicação (código 22) deverão apresentar o arquivo de acordo com o perfil “A” e os demais estabelecimentos de acordo com o perfil “B”.

3. REQUISITO III - Registro 0200 (Tabela de identificação do item (produto ou serviço))

3.1. Campo 04 (COD_BARRA):

a) informar o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14); e

b) não informar o conteúdo do campo se o produto não possuir este código, exceto quando tratar-se de mercadoria ou prestação registrada em ECF, caso em que será informado o código adotado em conformidade com o art. 51 do Anexo 9 do RICMS/SC-01;

DIVERSAS

c) para cada código de item (COD_ITEM) será atribuído um único código de barras (COD_BARRA), adotado de conformidade com o art. 51 do Anexo 9 do RICMS/SC-01;

d) os códigos descritos na alínea “b” somente poderão ser reutilizados, exclusivamente, na eventualidade de o item (produto ou serviço) ao qual era anteriormente atribuído deixar de ser comercializado pelo fabricante (sair de linha); e

e) a reutilização de códigos somente poderá ser efetuada, a partir do primeiro dia do segundo exercício seguinte àquele em que informado a última operação de saída do item (produto ou serviço), ao qual os códigos eram anteriormente atribuídos.

4. REQUISITO IV: Registro 0300 (Cadastro de bens ou componentes do ativo imobilizado)

4.1 Campo 03 (IDENT_MERC):

Informar sempre “1”, porque não será feita distinção entre bem em construção ou pronto.

5. REQUISITO V: Registro 1100 a 1110 – Exportações

5.1. Os registros serão utilizados para a geração e cálculo dos créditos acumulados de ICMS decorrentes das exportações.

5.2. A geração dos registros é obrigatória para todos contribuintes, inclusive daqueles que optarem pela não acumulação de créditos acumulados de ICMS.

6. REQUISITO VI: Registro 1400 - Informação sobre valores agregados

Este registro tem como objetivo fornecer informações para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF) dos municípios e deve ser apresentado obrigatoriamente pelo contribuinte que promover as operações descritas na tabela “A” do Anexo III Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

6.1 Sempre que a unidade de produção ou extração se localizar em município diverso da sede do estabelecimento é obrigatória a emissão de documento fiscal de entrada para cada uma das unidades, sendo admitida, a consolidação das operações relativas ao período de apuração em um único documento fiscal para documentar as entradas simbólicas ou quando por qualquer motivo não ocorrer a emissão do documento fiscal por ocasião da operação.

6.2. A dispensa da emissão do documento fiscal por Tratamento Tributário Diferenciado - TTD a cada operação ou prestação não dispensa o seu beneficiário da prestação das informações previstas neste registro, por município de origem, quando a operação constar da tabela “A” do Anexo III do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

6.3. As regras de preenchimento dos campos 02 (COD_ITEM_IPM), 03 (MUN) e 04 (VALOR) são específicas para cada evento e estão descritas na tabela “A” do Anexo III do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

6.4. Não podem ser informados em cada período de apuração dois ou mais registros com a mesma combinação de valores dos campos COD_ITEM_IPM e MUN.

7. REQUISITO VII: Registros 1900 a 1990 – Das operações sujeitas à sub-apurações do imposto

DIVERSAS

7.1. Ficam obrigados a realizar a escrituração da apuração do imposto em sub-apurações e à entrega dos registros 1900 a 1990 da EFD, os contribuintes obrigados pela legislação tributária que promoverem as seguintes operações sujeitas à segregação ou apuração do imposto em separado:

a) sub-apuração 1 – “Etanol Hidratado”, prevista no art. 164 do Anexo 3 do RICMS/SC-01;

b) sub-apuração 2 – “Créditos Presumidos”, prevista no inciso V do *caput* do art. 23, do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

8. REQUISITO VIII: Registro 1900 a 1990 – Das Regras Gerais de Escrituração das Sub-apurações do imposto

8.1. A escrituração das sub-apurações do imposto é realizada por meio da segregação das operações em conta corrente específica.

8.2. Os valores relativos aos débitos e créditos das operações sujeitas à apuração em separado serão extraídos da conta gráfica normal (do imposto devido sobre as operações próprias) e registrados com observância das regras previstas no guia prático da EFD e os requisitos a seguir mencionados.

8.3. A apropriação do crédito relativo às entradas das mercadorias ou produtos relativos às operações com mercadorias ou serviços sujeitos à apuração em separado, na respectiva conta de sub-apuração, quando permitido o crédito, é vinculada ao documento fiscal e realizada por meio do lançamento normal a crédito da conta gráfica normal, indicando obrigatoriamente o código de ajuste correspondente do estorno de crédito definido na tabela “C” do Anexo II do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

8.4. O lançamento do débito do imposto relativo às operações de saídas de produtos, mercadorias ou serviços sujeitos à apuração em separado, na respectiva conta de sub-apuração, é vinculado ao documento fiscal e realizado por meio do lançamento a débito da conta gráfica normal, indicando obrigatoriamente o código do ajuste correspondente ao estorno de débito definido na tabela “C” do Anexo II do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

8.5. Os créditos de ICMS sobre as entradas e os débitos de ICMS sobre as saídas são totalizados automaticamente pela EFD nas respectivas sub-apurações por meio da indicação dos códigos de ajustes (de estorno de crédito ou débito) por ocasião do registro dos documentos fiscais de entradas ou saídas na conta gráfica normal, observando os seguintes critérios:

a) no registro 1920 das respectivas sub-apurações no campo 05 (os créditos por entradas) e 02 (os débitos pelas saídas);

b) no campo 13 (Débitos Especiais), quando se tratar de documentos fiscais de saídas extemporâneos e complementares extemporâneos (COD_SIT = “01” ou “07”).

8.6. O registro de valores a título de outros créditos ou débitos, estornos de créditos ou débitos nas sub-apurações deverá ser realizado utilizando os eventos específicos da respectiva sub-apuração definido na tabela “F” do Anexo I do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

DIVERSAS

9. REQUISITO IX: Registro 1900 a 1990 - Regras complementares, específicas da escrituração da sub-apuração do imposto das operações beneficiadas por crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas, previstas no inciso IV do *caput* do art. 23 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

9.1. Na sub-apuração “2” dos “Créditos Presumidos”, prevista na alínea “b” do item 7.1 deste Anexo, serão lançadas todas as situações ou operações sujeitas a este tratamento tributário alternativo, pelo contribuinte que optar por esta forma de tributação.

9.2. O débito de ICMS sobre as saídas de mercadorias sujeitas a apuração é registrado na forma estabelecida no item 8.4 deste Anexo.

9.3. O crédito presumido é apropriado na conta gráfica normal, concomitantemente ao registro do documento fiscal de saída, utilizando o código de ajuste específico para cada evento definido na tabela “A” do Anexo II do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria, devendo ainda, ser o seu valor transferido da conta gráfica normal para a sub-apuração por meio de estorno de crédito realizado pelo ajuste SC54000001 (SA Crédito Presumido - Estorno de crédito da conta gráfica normal do crédito presumido de ICMS utilizado, transferido para a sub-apuração, decorrente das vendas de mercadorias).

9.4. O crédito presumido utilizado e transferido da apuração normal para a sub-apuração “2” será idêntico ao crédito presumido gerado na operação de saída e deve ser registrado com o ajuste SC54000001 para todas as situações ou espécies de créditos presumidos gerados.

9.5. Deverá ainda, ser estornado, proporcionalmente, o crédito do ICMS apropriado sobre as entradas das mercadorias, na hipótese prevista no inciso VII do *caput* do art. 23 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

9.6. O crédito relativo à devolução de mercadoria, previsto no § 2º do art. 23 do Anexo II do RICMS/SC-01, será apropriado por ocasião do registro do documento fiscal de devolução pelo valor igual ao efetivamente pago, utilizando ainda, o código de ajuste SC54000002 para sua transferência para a sub-apuração.

10. REQUISITO X - Registro C100 (Nota Fiscal 01, 1B, 04, 55 e 65)

10. 1. Campo 11: DT_E_S (Data da Entrada ou da saída)

O imposto deve ser apropriado com base na data de emissão dos documentos fiscais, proceder da seguinte forma: todos os documentos de saídas com código de situação de documento igual a “00” (documento regular) devem ser lançados no período de apuração informado no registro 0000, considerando a data de emissão do documento, e, se a data de saída for maior que a data final do período de apuração, este campo não pode ser preenchido.

12. REQUISITO XI – Registro C170 (Itens do documento)

11.1. Os campos NUM_ITEM (Número sequencial do item)

Cada item do documento fiscal deve ser escriturado na mesma sequência constante da respectiva NF-e, não podendo ser agrupados, mesmo que o contribuinte adquirente os considere tratar-se de mesmo produto ou serviço.

DIVERSAS

12. REQUISITO XII – Registro C176 (Ressarcimento de ICMS em operações com substituição tributária)

12.1. Este registro deverá ser informado, pelos detentores de regimes especiais, nas condições previstas no § 12 do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, para apuração do ICMS-ST postergado, identificando as operações com observância dos códigos de ajuste previstos nos Anexos do Ato DIAT a que se refere o art. 4º desta Portaria.

13. REQUISITO XIII – Registro C190 (Registro analítico do documento Fiscal)

13.1. Campo 12 – Informar conteúdo VAZIO “||”, quando o informante estiver localizado neste Estado.

14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal.

14.3. Campo 02 (COD_AJ): preencher com os códigos previstos nos Anexos do Ato DIAT a que se refere o art. 4º desta Portaria.

14.4 Campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) - O preenchimento do campo é obrigatório para:

a) descrever o ajuste da apuração se no campo COD_AJ for utilizado qualquer dos códigos genéricos (códigos SCxxxxx999 = outros ajustes de ...) na forma prevista nos Anexos do Ato DIAT a que se refere o art. 4º desta Portaria;

b) informar o número do TTD quando o ajuste da apuração (débito, crédito, estorno, etc.) estiver autorizado em regime especial. O TTD deve ser informado com 15 caracteres, no formato “999999999999999”, sem utilizar caracteres especiais de formatação. Exemplo: se o número do TTD for 87000000021435 deve ser informado no campo simplesmente 087000000021435.

15. REQUISITO XV – Registro C500 (NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO D'ÁGUA CANALIZADA (CÓDIGO 29)

15.1. Este documento não deve ser informado para este Estado.

16. REQUISITO XVI - Registro E111 (Ajustes na apuração do ICMS normal)

16.1. Campo 02 - Informar o código correspondente ao ajuste de apuração, com utilização dos códigos definidos na tabela “A” do Anexo I Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria. Deve informar o código previsto no Anexo I desta portaria.

16.2. Campo 03 - O preenchimento deste campo é obrigatório para descrever o ajuste da apuração se:

DIVERSAS

a) Campo COD_AJ_APUR - utilizar qualquer dos códigos genéricos (códigos SCxx9999 = outros ajustes de ...) da tabela "A" do Anexo I do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria;

b) Se o ajuste se referir a créditos extemporâneos, devendo ser informado o período inicial e final a que se referem os créditos. Os períodos inicial e final devem ser informados no formato "mmaaaa", separados apenas por ponto e vírgula. Exemplo: Se os créditos extemporâneos se referirem aos meses de março a maio de 2008 deve ser informado simplesmente 032008; 052008

17. REQUISITO XVII – Registro E112 (Ajustes vinculados a processos judiciais, administrativos ou documento de arrecadação)

17.1. Campo 03 (NUM_PROC):

Informar o número do processo ao qual o ajuste está vinculado. Este campo deve ser obrigatoriamente preenchido em todos os casos em que o ajuste de apuração se referir a débitos ou créditos decorrentes de benefícios fiscais ou procedimentos especiais autorizados por regime especial. No caso de transferência de créditos acumulados de ICMS deve ser informado o número da Autorização para Utilização de Crédito - AUC, gerada no sistema SAT.

17.2. Campo 04 (IND_PROC):

Informar o código indicador correspondente a origem do processo. Utilizar o código 0 (Sefaz) quando se tratar de número de Autorização para Utilização de Crédito – AUC e de regimes especiais.

18. REQUISITO XVIII Registro E116 (ICMS devido sobre operações próprias)

18.1. Campo 05 (COD_REC):

Especificar o código da receita, formado pela justaposição dos quatro (4) caracteres da Tabela de Códigos da Receita, aprovada pela Portaria SEF nº 164, de 14 de julho de 2004, e suas alterações, com os 5 (cinco) caracteres da Tabela Classe de Vencimento, aprovada pela Portaria SEF nº 257, de 16 de dezembro de 2004, e suas alterações, no formato "999999999", sem utilizar caracteres especiais de formatação. Exemplo: ICMS normal (código da receita 1449) com vencimento no 20º dia após o período de apuração, utilizado por contribuinte que tenha efetuado pagamento regular por dezoito meses (código classe de vencimento 10111) deve ser informado neste campo simplesmente com o código 144910111.

19. REQUISITO XIX - Registro E220 (Ajustes na apuração do ICMS substituição tributária)

19.1. Campo 02 (COD_AJ_PUR):

a) nas informações relativas à apuração do ICMS-ST para este Estado devem ser utilizados os códigos definidos na tabela "B do Anexo I do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria;

DIVERSAS

b) tratando-se de apuração de ICMS-ST para outra Unidade da Federação devem ser utilizados os códigos da tabela publicada pela respectiva UF ou, na inexistência desta, os códigos da tabela “C” do Anexo I do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

19.2. Campo 03 (DESCR_COMPL_AJ):

O preenchimento deste campo é obrigatório para descrever o ajuste da apuração, se no campo COD_AJ_APUR for utilizado qualquer dos códigos genéricos (códigos SCxx9999 = outros ajustes de ...) da tabela “B” do Anexo I do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

20. REQUISITO XX - Registro E230 (Informações adicionais da apuração do ICMS substituição tributária)

20.1. Campo 03 (NUM_PROC):

Informar o número do processo ao qual o ajuste está vinculado. Este campo deve ser obrigatoriamente preenchido em todos os casos em que o ajuste de apuração se referir a débitos ou créditos decorrentes de benefícios fiscais ou procedimentos especiais autorizados por regime especial.

21. REQUISITO XXI - Registro E250 (ICMS devido sobre operações com substituição tributária)

21.1. Campo 05 (COD_REC):

Especificar o código da receita. Quando se tratar de ICMS-ST para o Estado de Santa Catarina identificar a receita pelo código formado pela justaposição dos 4 (quatro) caracteres da Tabela de Códigos da Receita, aprovada pela Portaria SEF nº 164/04, de 14 de julho de 2004, e suas alterações, com os 5 (cinco) caracteres da Tabela Classe de Vencimento, aprovada pela Portaria SEF nº 257, de 16 de dezembro de 2004, e suas alterações, no formato “999999999”, sem utilizar caracteres especiais de formatação. Exemplo: ICMS Substituição Tributária (código da receita 1473) com vencimento até o 10º dia após o período de apuração (código classe de vencimento 10049) deve ser informado neste campo simplesmente com o código 147310049.

22. REQUISITO XXII - Registro E311 (Ajustes na apuração do DIFAL)

22.1. Campo 02 (COD_AJ_APUR):

Informar o código correspondente ao ajuste de apuração do ICMS Diferencial de Alíquota e Fundo de Combate à Pobreza (ICMS DIFAL/FCP), aplicável às operações interestaduais de venda para consumidor final não contribuinte (Emenda Constitucional 87/15):

a) serão utilizados os códigos definidos na tabela “D” do Anexo I do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria para efetuar os ajustes relativos ao ICMS DIFAL/FCP devido à Santa Catarina, tanto pelos contribuintes catarinenses nas suas operações com outras unidades da Federação, como pelos contribuintes de outras unidades da Federação nas suas operações com consumidores catarinenses.

b) tratando-se de ajuste relativo ao ICMS DIFAL/FCP devido à outra unidade da Federação, nas operações interestaduais praticada por contribuinte catarinense, devem

DIVERSAS

ser utilizados os códigos definidos na legislação da respectiva UF de destino ou, na inexistência desta, os códigos definidos na tabela "E" do Anexo I do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria.

22.2. Campo 03 (DESCR_COMPL_AJ):

O preenchimento deste campo é obrigatório para descrever o ajuste da apuração, quando for utilizado no campo "COD_AJ_APUR" qualquer dos códigos genéricos da tabela "D" do Anexo I do Ato DIAT previsto no art. 4º desta Portaria (códigos SCxx9999 = outros ajustes que não se enquadram em nenhum código específico da tabela).

23. REQUISITO XXIII - Registro E312 (Informações adicionais do DIFAL EC 87/2015)

23.1. Campo 03 (NUM_PROC):

Informar o número do processo ao qual o ajuste está vinculado. Este campo deve ser obrigatoriamente preenchido em todos os casos em que o ajuste de apuração referir-se a débito ou a crédito decorrente de benefício fiscal ou procedimento especial autorizado por regime especial.

24. REQUISITO XXIV - Registro G125 (Movimentação do Ativo Imobilizado)

24.1. Campo 04 (TIPO_MOV):

a) o bem ou componente que ainda possui parcela a ser apropriada e que foi escriturado em período anterior ao período de apuração deve ser informado com o tipo de movimentação "SI". A data de movimentação deve ser igual à data inicial do período da apuração;

b) o bem que entrar no estabelecimento no período de apuração deve ser informado com o tipo de movimentação "IM";

c) o componente será informado com tipo de movimentação "IA" no mês da aquisição, devendo ser informados os campos NUM_PARC e VL_PARC_PASS. Nos períodos seguintes deve ser informado com o tipo de movimentação "SI" e a apropriação das parcelas deverá ser controlada pelo código individual desse componente até a sua respectiva baixa;

d) quando da conclusão da construção do bem, não deverá ser apresentado o registro com tipo de movimentação igual a "CI";

e) a entrada de bem ou componente no CIAP oriunda de estoque do Ativo Circulante deverá ser informada com o tipo de movimentação "MC";

f) a baixa de bem ou componente pelo fim de apropriação de crédito deverá ocorrer no período de apropriação da última parcela e, neste caso, deverão ser apresentados dois registros: um registro com tipo de movimentação "SI", com os campos NUM_PARC e VL_PARC_PASS preenchidos, representando a apropriação da última parcela, e o segundo registro com o tipo de movimentação "BA", representando a saída do CIAP. Esse segundo registro não poderá ter os campos: VL_IMOB_ICMS_OP, VL_IMOB_ICMS_ST, VL_IMOB_ICMS_FRT, VL_IMOB_ICMS_DIF, NUM_PARC e VL_PARC_PASS preenchidos;

DIVERSAS

g) a saída de um bem ou componente deve ser informada no período de ocorrência do fato. Deverão ser apresentados 2 (dois) registros: um registro com tipo de movimentação "SI" e um segundo registro com tipo de movimentação igual a "AT", "PE" ou "OT", conforme o caso, representando a saída do CIAP. Nesse 2º registro os campos VL_IMOB_ICMS_OP, VL_IMOB_ICMS_ST, VL_IMOB_ICMS_FRT, VL_IMOB_ICMS_DIF, NUM_PARC e VL_PARC_PASS não podem ser informados;

h) os campos NUM_PARC e VL_PARC_PASS do 1º registro com tipo de movimentação SI podem ser preenchidos, representando a apropriação da parcela, desde que a legislação da unidade federada interprete pela possibilidade de apropriação da parcela referente ao período de apuração em que ocorreu o fato (inciso V do § 5º do art. 20 da LC 87/96);

i) quando o tipo de movimentação for igual a "SI", "IM", "IA" ou "MC" devem ser informados os campos NUM_PARC e VL_PARC_PASS.